

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 150.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 400.000\$ inscrita no artigo 263.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 10.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 150.000\$ na verba de 14:670.600\$ inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» do artigo 39.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Officiais da corporação da armada», do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1940.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, de 27 de Junho de 1940, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

c) Fornecimento de água a particulares, a reembolsar . . . . . 7.000\$00

Para reforço da rubrica seguinte:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, lavagem e limpeza . . . . . 7.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 28 de Junho de 1940.— O Presidente do Conselho de Administração, *José E. de Carvalho Crato*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1318.º, n.º 5), da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique, destinada a prémios

de alistamento a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 5.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1318.º, n.º 3), da mesma tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:583

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 400.º, n.º 3), alínea b), da tabela de despesa vigente no Estado da Índia, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 100.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 402.º—A, da mesma tabela.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:565

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Agricultura é autorizada no capítulo 7.º a seguinte transferência, para a Junta de Colonização Interna ocorrer aos encargos com a publicação da 2.ª parte do II volume do relatório do «Reconhecimento dos baldios do continente»:

#### CAPÍTULO 7.º

##### Junta de Colonização Interna

Do artigo 163.º — Despesas de comunicações . . . . . 10.000\$00

Do artigo 166.º — Outros encargos:

1) Viagens de estudo e especialização de técnicos no estrangeiro . . . . . 20.000\$00  
30.000\$00

Para o artigo 165.º — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda . . . . . 30.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1940.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.